CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR GABRIEL MAFORT

Ao

Exmo. Sr. Vereador

MARCIO DAMAZIO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº: 01/2015

EMENTA:

Institui o Programa Saúde em Casa no âmbito do município de Nova Friburgo.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Apresento à V. Exa., na forma do artigo 114 da Resolução Legislativa n.º 882 - Regimento Interno, cumulado com o artigo 89, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, o presente Projeto de Indicação, submetendo ao Douto Plenário desta Casa Legislativa o disposto abaixo:

Art. 1º É instituído o Programa Saúde em Casa, com a finalidade de prestar atendimento ambulatorial básico nos bairros do município de Nova Friburgo.

Art. 2º Para a consecução dos atendimentos médicos nos bairros serão adotadas, entre outras, as seguintes ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS:

I – utilização dos médicos participantes da estratégia de saúde da família com atuação no município, sem prejuízo das atividades da Atenção Básica desempenhadas nas unidades de saúde, conforme a disponibilidade de cada médico definida pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão análogo;

II – realização de parcerias por parte da Secretaria Municipal de Saúde com as entidades da sociedade civil para fornecimento à título gratuito de estrutura física no bairro para atendimento médico ambulatorial básico que consiste na disponibilização de uma sala com uma mesa, três cadeiras, local de espera e de um secretário voluntário;

III – uma vez por semana os médicos atenderão nos vazios sanitários do 6º distrito;

IV – cada bairro receberá a assistência de um médico em um dia específico da semana com o objetivo de oferecer consultas ambulatoriais básicas aos moradores;

Art. 3º Os bairros serão escolhidos a critério da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão análogo.

Art. 4º Serão obedecidas as legislações de prioridade nos atendimentos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ou órgão análogo se responsabiliza pelo transporte dos médicos aos bairros a serem atendidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subseqüentes.

Art. 7º O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º O Programa Saúde em Casa deverá ser executado em observância às Resoluções nº 1821/2007 e nº 2056/2013 do Conselho Federal de Medicina.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A instituição do Programa Saúde em Casa visa levar atendimento de saúde pública aos bairros do município de Nova Friburgo. A ideia é aproveitar a os médicos da estratégia de saúde da família, inclusive do Programa Mais Médicos, para visitar a cada semana em dia específico bairros pré-definidos em sistema de rodízio, a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de realizar atendimento ambulatorial básico aos moradores dos bairros. Cada médico atenderá um bairro.

O objetivo do Programa é interiorizar o atendimento médico aos bairros mais necessitados que não possuem postos de saúde e unidades básicas de saúde para desafogar o Hospital Municipal Raul Sertã, através da utilização dos médicos da estratégia de saúde da família, incluído os Mais Médicos para sanar diversos problemas de saúde dos moradores nos próprios bairros sem a necessidade de deslocamento, levando em consideração que algumas pessoas têm dificuldade de locomoção devido a alguma enfermidade ou por serem muito idosas.

Ha a necessidade de garantir atenção à saúde às populações que vivem em área de difícil acesso e/ou de populações de maior vulnerabilidade no município. Portanto o presente projeto visa realizar ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF).

Sala Jean Bazet, 04 de fevereiro de 2015.

GABRIEL MAFORT

VEREADOR - PT